

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais

Zélia Magalhães Bianchini
Diretora de Pesquisas Substituta

SEMINÁRIO: “Avaliação em Políticas Públicas: desafios éticos e metodológicos na
produção de Informação e conhecimento para programas sociais”

Brasília, 13 e 14 de novembro de 2014 - ENAP

Estatísticas Oficiais

As Estatísticas Oficiais são informações produzidas e disseminadas por agências governamentais, em bases regulares, regidas pela legislação em matéria estatística e/ou regulamentos administrativos, sujeitas ao cumprimento de um sistema padronizado de conceitos, definições, unidades estatísticas, classificações, nomenclaturas e códigos, visando:

- Retratar as condições econômicas, sociais e ambientais;
- Fornecer subsídios para o planejamento, execução e acompanhamento de políticas públicas;
- Propiciar suporte técnico para as tomadas de decisões; e
- Consolidar o exercício da cidadania.

Estatísticas Oficiais e a Credibilidade

- Produto é a **informação**
 - Confiança pública nas estatísticas é essencial
 - Credibilidade é baseada na **reputação e confiança** dos dados da organização e sustentada por todos os **produtos**
 - **Boa relação com os informantes:**
 - cooperação (e não competição)
 - carga ao informante
- **Boas práticas ⇒ Imagem ⇒ CREDIBILIDADE**

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais

Breve Histórico

- Adotados pela United Nations Economic Commission for Europe (UNECE) - Conferência dos Estatísticos Europeus (abril/1992)
- Adotados pela Sessão Especial da Comissão de Estatística das Nações Unidas (abril/1994)
- Reafirmados pelas Sessões da Comissão de Estatística das Nações Unidas de 2004 e de 2011
- Preâmbulo dos princípios revisado: Comissão de Estatística das Nações Unidas de 2013
- Endossados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC): Resolução 2013/21 (julho/2013)
- Aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas: Resolução 68/261 (janeiro/2014)

A Comissão de Estatística

Considerando recentes resoluções da Assembleia Geral e Conselho Econômico e Social, as quais destacam a importância fundamental das estatísticas oficiais para a agenda de desenvolvimento global,

Levando em conta o papel fundamental da informação estatística oficial de alta qualidade nas análises e tomadas de decisão política em prol do desenvolvimento sustentável, da paz e da segurança, bem como para o conhecimento recíproco e comércio entre Estados e povos de um mundo cada vez mais conectado, que exige abertura e transparência,

Levando em conta também que a confiança essencial do público na integridade dos sistemas estatísticos oficiais e nas estatísticas depende, em grande medida, do respeito pelos valores e princípios fundamentais, que são a base de qualquer sociedade que busca compreender a si mesma e respeitar os direitos dos seus membros, e neste contexto, que a independência profissional e prestação de contas de agências estatísticas são cruciais,

Salientando que, para serem eficazes, os valores e princípios fundamentais que regem o trabalho estatístico devem ser garantidos por arcabouço legal e institucional e respeitados em todos os níveis políticos e por todos os intervenientes dos sistemas estatísticos nacionais.

Reafirma os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais definidos a seguir.

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais (Comissão de Estatística das Nações Unidas, 1994)

(<http://unstats.un.org/unsd/methods/statorg/default.htm>)

1. Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso
2. Padrões profissionais e ética
3. Responsabilidade e transparência
4. Prevenção do mau uso dos dados
5. Eficiência
6. Confidencialidade
7. Legislação
8. Coordenação nacional
9. Uso de padrões internacionais
10. Cooperação internacional

Princípio 1

Relevância, imparcialidade e igualdade de acesso

- As estatísticas oficiais constituem um elemento indispensável no sistema de informação de uma sociedade democrática, oferecendo ao governo e à sociedade civil dados sobre a situação econômica, demográfica, social e ambiental.
- Com esta finalidade, os órgãos oficiais de estatística devem produzir e divulgar, de forma imparcial, estatísticas de utilidade prática comprovada, para honrar o direito do cidadão à informação pública.

Relevância

- Relevante para quem (USUÁRIOS)?
 - sociedade - público (via mídia), governo, pesquisadores, organizações internacionais
- As informações são relevantes se cumprem as necessidades dos usuários
 - O que produzir? Qual a periodicidade?
Qual a desagregação?
- Transformar as necessidades do usuários em conceitos mensuráveis para coleta e disseminação de dados

Relevância

- Boas Práticas
 - Plano Estratégico disponível na Internet
 - Realização de Encontro de Produtores e Usuários - CONFEST
 - Fóruns junto a usuários e/ou outros produtores para discussões específicas e novos projetos:
 - Fórum SIPD, Fórum SNPA, Fórum do Censo Agropecuário
- Estabelecimento de conselhos consultivos

Imparcialidade na disseminação de estatísticas oficiais (ações adotadas)

- Dar acesso à mesma informação e ao mesmo tempo para todos os usuários (igualdade de acesso e simultaneidade na disseminação)
 - Exceções (precedência para autoridades e embargo)
 - Os resultados dos indicadores conjunturais são encaminhados para as autoridades de uma lista de precedência duas horas antes da divulgação. (Portaria MPOG, nº 355, 05.11.2007 – lista disponível no site do IBGE)
 - Os resultados de pesquisas estruturais ou especiais são encaminhados 48h antes da divulgação, para o Ministério do Planejamento (Portaria MPOG, nº 15, 27.01.2005) ou para instituições parceiras (R.CD nº 07/2014)
 - Acordo de embargo com a imprensa
 - Os resultados das pesquisas estruturais e especiais são entregues para a imprensa até dois dias antes da divulgação, com embargo até o momento de divulgação

Imparcialidade na disseminação de estatísticas oficiais (ações adotadas)

- Garantir o uso público das informações produzidas, independentemente de qual tenha sido a fonte de financiamento
- Implantar e executar uma política de disseminação sistemática
 - Todos os resultados liberados têm de ser acessíveis ao público
 - Não há resultados caracterizados como oficiais que sejam para uso exclusivo do governo ou de qualquer outro agente

Imparcialidade na disseminação de estatísticas oficiais (ações adotadas)

- Estabelecer calendários de divulgação que indicam antecipadamente o dia de divulgação dos indicadores conjunturais e o mês de divulgação das diversas estatísticas das pesquisas estruturais ou especiais
- Explicitar as razões para qualquer alteração na data de lançamento anunciada nos calendários de divulgação, que só deve ocorrer a partir de critérios técnicos
- Ser absolutamente livre de interferências externas, sobre o quê e como divulgar

Imparcialidade na disseminação de estatísticas oficiais (ações adotadas)

- Divulgar os resultados considerando os critérios de natureza estritamente estatística
 - acompanhados de documentação sobre: fontes de informação, conceitos, classificações, métodos e processos adotados para permitir a correta interpretação dos dados pelos usuários
- Garantir a isenção na apresentação dos resultados de modo a não permitir que seja influenciada pelas opiniões e convicções pessoais tanto em textos para divulgação ou em apresentações orais
- Comunicar amplamente aos usuários, antecipadamente, sobre mudanças metodológicas ou de conteúdo ou de formato das divulgações

Princípio 2

Padrões profissionais e ética

- Para manter a confiança nas estatísticas oficiais, os órgãos de estatística devem tomar decisões, de acordo com considerações estritamente profissionais, aí incluídos os princípios científicos e a ética profissional, para a escolha dos métodos e procedimentos de coleta, processamento, armazenamento e divulgação dos dados estatísticos.

Independência técnica

- O "como" as atividades de estatística devem centrar-se exclusivamente na obtenção de uma representação mais confiável do fenômeno do mundo real com os recursos disponíveis
- Métodos estatísticos, padrões internacionais e boas práticas são os melhores guias para a independência técnica
- A independência técnica precisa ser traduzida em salvaguardas institucionais - têm de proteger o INE, a direção e os técnicos de pressões políticas e outras relativas a decisões sobre o "como", especialmente durante o processo de disseminação das informações

Independência técnica e integridade das estatísticas oficiais

- Ferramentas nas mãos dos estatísticos
 - Declaração do International Statistical Institute (ISI) sobre Ética Profissional aprovada pelo Conselho do ISI em julho de 2010
(<http://www.isi-web.org/about-isi/professional-ethics>)
 - Laços fortes com os usuários e as mídias que geralmente são bons aliados
 - Existência de Código de Boas Práticas na Produção das Estatísticas
 - Existência de Código de Ética Profissional dos servidores

Princípio 3

Responsabilidade e transparência

- Para facilitar uma interpretação correta dos dados, os órgãos de estatística devem apresentar informações de acordo com normas científicas sobre fontes, métodos e procedimentos estatísticos.

Responsabilidade e transparência

- Como corolário da independência técnica, os produtores de estatística têm que ser:
 - Totalmente transparentes, para todos os usuários, sobre os métodos adotados (metadados e metodologias publicamente acessíveis)
 - Plenamente responsáveis perante o público para as decisões tomadas
 - Totalmente responsáveis pelos resultados divulgados
 - Totalmente transparente sobre a qualidade dos resultados que publica

Princípios 2 e 3

- Chamam a atenção para os fundamentos das estatísticas oficiais, em métodos e procedimentos de compilação de dados, bem como a importância de fornecer informações aos usuários
- Em questões de confiança nas estatísticas, eles ressaltam a natureza crítica dos esforços para garantir a **integridade** das estatísticas e demonstrar a **qualidade** das estatísticas

Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE

- É um instrumento orientador e regulador, estruturado por Princípios e Indicadores de Boas Práticas, para cada um dos Princípios.
- Tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento contínuo das atividades de produção das estatísticas assegurando o fortalecimento institucional.
- É um marco conceitual para avaliar a qualidade da produção.
- Divulgado em 2013.

Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE



Objetivo

- **Manter elevada a qualidade das estatísticas** produzidas pelo instituto, fomentando a contínua aplicação dos melhores métodos e práticas de produção, análise e disseminação.
- **Aumentar a confiança dos usuários** no trabalho do instituto, ao assegurar a imparcialidade e objetividade na elaboração de estatísticas.
- **Mostrar, aos informantes, o comprometimento** com a confidencialidade estatística, com respeito à finalidade de uso e à proteção dos dados individualizados fornecidos ao instituto.

Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE



- O Código contém 17 princípios e 80 indicadores de boas práticas, agrupados em três seções:
 1. Ambiente institucional e coordenação
 2. Processos estatísticos
 3. Produtos estatísticos
- Pode-se verificar que todos os 10 Princípios Fundamentais recomendados pela ONU estão contemplados no Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE.

Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE

Em andamento

- a **disseminação** interna e externa dos preceitos estabelecidos neste Código, visando a promoção da qualidade no ambiente institucional como um todo;
- o planejamento de ações voltadas para a **conscientização** das equipes envolvidas com a produção, análise e disseminação das informações produzidas, em relação aos aspectos de qualidade;
- a criação e a implantação de um **sistema de indicadores** para medir o cumprimento das Boas Práticas estabelecidas; e,
- a divulgação periódica de relatórios de **autoavaliação** do cumprimento das Boas Práticas, com o objetivo de informar a situação, pontos fortes, pontos fracos e ações de melhoria identificadas.

Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas do IBGE

Próximos passos

- Discussão com os demais produtores de estatísticas oficiais, integrantes do Sistema Estatístico Nacional, para ampliar a discussão envolvendo as boas práticas na produção de estatísticas oficiais brasileiras, visando o fortalecimento e a eficácia do Sistema.
- Nova Edição: Código de Boas Práticas na Produção de Estatísticas Oficiais do país, abrangendo Critérios de Boas Práticas voltados para Sistema Estatístico Nacional.

Princípio 4

Prevenção do mau uso dos dados

- Os órgãos de estatística têm direito de comentar interpretações errôneas e utilização indevida das estatísticas.

Prevenção do mau uso dos dados

Direito de reagir

- Este é um direito, não uma obrigação
- Para ser usado em casos raros, de forma eficaz, quando por exemplo:
 - uma mídia importante, em seus comentários, não observa limites explícitos de interpretações
 - a tomada de decisão é baseada em estatísticas inapropriadas ou duvidosas ou quando os limites de uso anunciados são desconsiderados
- Comentar somente quando são considerados enganosos ou em casos de abuso óbvio
 - hesitação para o perigo de se envolver em debate político; muitos casos são comentados por outros

Prevenção do mau uso dos dados

- Certificar sobre a qualidade dos resultados antes do lançamento
- Documentação com clareza para permitir a correta interpretação dos dados pelos usuários e menção à adoção das recomendações internacionais
- Capacitação dos usuários e da mídia quando há nova ou mudança metodológica.

Princípio 5

Eficiência

(carga de resposta, custos, momento oportuno)

- Os dados utilizados para fins estatísticos podem ser obtidos a partir de diversos tipos de fontes, sejam pesquisas estatísticas ou registros administrativos.
- Os órgãos de estatística devem escolher as fontes levando em consideração a qualidade, oportunidade, custos e ônus para os informantes.

Ampliação da relevância estatística dos registros administrativos e seus usos

- Compatibilização entre base de dados estatísticos e registros administrativos
- Comitê de Estatísticas Sociais
Criado através da Portaria Interministerial nº 424, de 6.12.07 (MDS, MEC, MPOG, MPS, MS, MTE, IPEA e IBGE) – Portaria nº 485, de 9.10.12 inclui MJ
- Comitê de Estatísticas Econômicas
Em implantação

Princípio 6

Confidencialidade

- Os dados individuais coletados pelos órgãos de estatística para elaboração de estatísticas, sejam referentes a pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Legislação (obrigatoriedade de prestação de informações e sigilo estatístico – Lei N° 5.534, de 14.11.68)

- Art 1º. Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei número 161, de 13 de fevereiro de 1967, artigo 2º, § 2º).
- Parágrafo único. As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

Confidencialidade / Sigilo Estatístico

- ANONIMIDADE de informações individualizadas (de pessoas, empresas, estabelecimentos, etc.)
- Impedir REVELAÇÃO direta ou indireta (quebra do sigilo) da identidade do informante com a associação de dados confidenciais
 - Técnicas para limitação da Revelação da identidade nas diversas formas de acesso aos dados
 - Pressupõe informações usadas apenas para fins estatísticos (análises agregadas)

Confidencialidade / Sigilo Estatístico

- O sigilo estatístico visa proteger a privacidade das unidades individuais cujas informações são coletadas e processadas. Tem dois enfoques:
 - Sobre o uso de dados protegidos de unidades individuais, por produtores de estatísticas oficiais, apenas para fins estatísticos
 - Não revelação pelos produtores de estatísticas oficiais, direta ou indiretamente, das características sobre as unidades protegidas a terceiros, de tal forma que permita derivar informações adicionais sobre uma unidade protegida

Respeito à privacidade e preservação da confidencialidade: honrar o contrato (Manual ONU)

- Política para lidar com os informantes
 - ✓ Princípios das relações com os informantes
 - O objetivo da coleta de dados deve ser claro e significativo para o informante.
 - A agência de estatística deve ser percebida como responsável por manter em sigilo todos os registros individuais - esta garantia deve ser dada para que os informantes sintam confiança e tenham atitude cooperativa.
 - A agência de estatística deve estar disposta a facilitar a tarefa dos informantes tanto com explicações adicionais e mostrar o interesse e a preocupação para encontrar maneiras de simplificar a carga de resposta.

Respeito à privacidade e preservação da confidencialidade: honrar o contrato (Manual ONU)

- Proteção dos dados
 - ✓ Segurança física e eletrônica
 - Segurança física das instalações, controle de acesso, defesa contra hackers, transmissão dos dados com criptografia, remoção de atributos de identificação e proteção contra adulteração dos arquivos de dados.
 - ✓ Evitar violação dos dados
 - Descuido, comportamento inadequado, intenção maliciosa, informações confidenciais para lucro pessoal.

Respeito à privacidade e preservação da confidencialidade: honrar o contrato (Manual ONU)

- Confidencialidade e revelação
 - ✓ Princípios - como o contrato estabelecido com os informantes deve ser honrado
 - Prevenir a publicação de dados agregados que divulgam informações revelando a identidade de um indivíduo, empresa ou instituição. O risco aumenta com o grau de detalhe da tabulação
 - Avaliar o grau mínimo de agregação necessário para suprimir identidade dos entrevistados
 - O aumento da capacidade de armazenar, tabular e publicar dados estatísticos criou mais oportunidades para a revelação de informações individualizadas

Pressões contra o sigilo: tecnologia e demanda de usuários

- Facilidades que a tecnologia oferece:
 - Dados em formato digital, facilidades de acesso via computadores, redes de telecomunicações, métodos de inferência e de quebra de códigos, ligações entre dados
- Demanda por informação relevante cada vez mais detalhada
 - Microdados, geografia detalhada, identificadores detalhados, uso descentralizado, valor da informação
- Desafio: Gerenciar o conflito entre o **direito à privacidade** e o **direito de acesso à informação**
 - Encontrar o **balanço** entre o que é solicitado e o que deve ser acessível ou permitido de forma a assegurar a confiança dos informantes

Práticas no IBGE – tratamento do sigilo

- Dados tabulados

- pesquisas da área econômica e de estabelecimentos da área social - tratamento de desidentificação em tabelas de frequência pela regra do patamar – não disponibiliza informações para células com menos de três informantes

- Microdados

- arquivos de microdados de uso público para **pesquisas domiciliares** desde o início dos anos 1990: sem identificadores e geografia pouco detalhada
- **Não há disseminação de arquivos de microdados de uso público** para dados do Censo Agropecuário, de pesquisas da área econômica, e do universo do Censo Demográfico

Práticas no IBGE – tratamento do sigilo Microdados com identificadores (cadastros)

- Cadastro Central de Empresas (CEMPRE) e Cadastro de Estabelecimentos Agropecuários
 - fornecimento seletivo: disponibiliza apenas nome, endereço, atividade e faixas de pessoal ocupado aos usuários com justificativas para fins estatísticos e assinatura de Termo de Compromisso
- Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE)
 - disponibiliza informações do nome e nº do logradouro, a espécie associada ao endereço e as coordenadas geográficas da área rural, retirando os **atributos**
- Cadastro de Produtos e Preços
 - fornecimento apenas de preços médios para produtos genéricos, sem identificação de marca

Práticas no IBGE – tratamento no BME

- Liberação de acesso aos usuários previamente cadastrados, obedecidas as regras de protocolo definidas (status de acesso, Termo de Responsabilidade e tarifas)
- Censo 2010 – universo
 - sem limitação geográfica para município;
 - limitação para níveis geográficos abaixo de município com população inferior ao menor município (Borá/SP: 805 pessoas);
 - limitação para células com menos de 5 observações;
- Censo 2010 (amostra) e PNADs
 - restrição para células com menos de 5 observações

Práticas no IBGE – tratamento do sigilo

Acesso a dados restritos

- Procedimentos implementados para permitir o acesso a arquivo de dados não disponíveis ao público para uso específico e controlado dos usuários / pesquisadores
- Atendimento em **sala especial** localizada no CDDI
 - equipada com computadores preparados para o uso dos pesquisadores, com bloqueio da rede para a transferência de dados e a desabilitação de discos externos

Sigilo: desafios e perspectivas

- Avaliação de métodos de garantia do sigilo em todas as etapas do processo de produção das informações
 - Normas técnicas de proteção
 - Sistemas automatizados de proteção
- Documentação
- Monitoramento contínuo
- Novos temas: georreferenciamento de informações
- Atenção com a privacidade, acesso, uso de registros administrativos e ligação de bases de dados
- Atualização com debate internacional

Princípio 7

Legislação

- As leis, regulamentos e medidas que regem a operação dos sistemas estatísticos devem ser tornadas de conhecimento público.

Legislação

- Não só a lei estatística em si, mas também do programa estatístico, e todo o conjunto de normas (portarias, regimentos, etc.) devem ser públicos
- Processos decisórios sobre o "quê " e o "como" devem ser transparentes
- Uma vez que as decisões tenham sido tomadas, os procedimentos dos órgãos competentes deverão ser acessíveis
- Os relatórios de avaliação e auditorias das atividades estatísticas / programa estatístico devem ser públicos

Legislação - IBGE

- Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967
 - estabelece em seu art. 30 que “ao IBGE cabe a coordenação, supervisão técnica e a orientação normativa do Plano Nacional de Estatística”
- Lei nº 5.534, de 14 de Novembro de 1968
 - estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações e garantia de que as informações prestadas terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos
 - previsão de sanção na Lei e opção pelo convencimento”

Legislação - IBGE

- Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973
 - Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País
 - Institucionaliza o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas - PGIEG e a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano
 - Define atribuições do Órgão Central do Sistema Estatístico Nacional e institui o IBGE como Coordenador do Sistema Estatístico Nacional

Estatuto e Regimento Interno do IBGE

- Decreto nº 4.740 - 13.06.03 (aprova o Estatuto do IBGE)
 - Missão
 - Propõe a revisão periódica do PGIEG, após consulta à sociedade por meio da promoção das Conferências Nacionais de Estatística - CONFEST e de Geociências – CONFEGE
 - Estrutura organizacional, competências e atribuições
 - Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas
- Portaria nº 215 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 12.08.2004 (aprova o Regimento Interno do IBGE)

Princípio 8

Coordenação nacional (coerência e eficiência no sistema)

- A coordenação entre os órgãos de estatística de um país é indispensável, para que se obtenha coerência e eficiência no sistema estatístico.

Instrumentos de coordenação

Padronização das definições, conceitos e classificações
⇒ garante a articulação das estatísticas

Classificações

- identificar segmentos relativamente homogêneos ⇒ tecnologia, mercado, organização da produção
- garantir integração entre a coleta, apresentação e análise de dados
- permitir comparações no tempo, entre fontes diversas e internacionais

Atividades Econômicas, Produtos, Organização Jurídica, Ocupação, Posição na Ocupação, Consumo, Religião, Educação

➤ CONCLA – Comissão Nacional de Classificação

- colegiado - 15 Ministérios e IBGE (presidência) - *Decreto nº 1.246 - 11.10.1994*
- *estabelecimento e monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificações Nacionais*

Instrumentos de coordenação

- Cadastros
 - empresas, endereços, estruturas territoriais
 - Referências metodológicas
 - Contas Regionais, PIB Municipal
 - Projeções de população
 - Comitê de Estatísticas Sociais
 - Infraestrutura Nacional de dados Espaciais - INDE
- Objetivo Estratégico do IBGE: Intensificar o papel de coordenador

Princípio 9

Uso de padrões internacionais (conceitos, classificações)

- A utilização de conceitos, classificações e métodos internacionais pelos órgãos de estatística de cada país promove a coerência e a eficiência dos sistemas de estatística em todos os níveis oficiais.

Uso de padrões internacionais

- A utilização em nível nacional é fundamental para:
 - Melhorar a comparabilidade internacional
 - demanda básica dos usuários nacionais
 - Fomentar a coerência e eficiência dos sistemas estatísticos
 - Aumentar a imparcialidade das decisões sobre o "como", especialmente quando há controvérsia
 - Somente com a participação ativa na criação e revisão das normas, e o seu *feedback* sobre as necessidades de informação nacionais e questões de implementação, essas normas podem manter a sua relevância

Uso de padrões internacionais

- As recomendações internacionais não são impostas
 - Fornecem orientações e assistência aos países
- Cada país implementa de acordo com as suas condições e fontes de dados existentes
- Exemplos de aplicações
 - Sistema de Contas Nacionais (Nações Unidas)
 - Classificações (Nações Unidas)
 - Censos de População e Habitação (Nações Unidas)
 - Estatísticas do Trabalho (OIT)
 - Estatísticas de Educação (UNESCO)
 - SDMX – Statistical Data and Metadata Exchange

Princípio 10

Cooperação internacional

- A cooperação bilateral e multilateral na esfera da estatística contribui para melhorar as estatísticas oficiais em todos os países.

Cooperação internacional

- Dada a velocidade das mudanças na sociedade, a evolução precisa ser intensificada e um grande facilitador é o intercâmbio de experiências entre institutos de estatística e agências internacionais
- A experiência internacional dos muitos avanços ⇒ grande **oportunidade** para acompanhamento e implementação das **melhores práticas**

IBGE e a Comunidade Estatística Internacional – principais fóruns de discussão (delineamentos gerais)

- Comissão de Estatística da Nações Unidas
- Conferência de Estatísticas das Américas da CEPAL
- Reunião Especializada em Estatística do Mercosul
- Os BRICS
- EUROSTAT

Ações contribuem com a transparência e relevância, o uso dos padrões internacionais e a cooperação internacional.

IBGE e Fóruns Internacionais para discussões temáticas

- Organização Internacional do Trabalho – estatísticas do trabalho, preços, consumo e rendimento.
- FAO – Estatísticas da Agropecuária e Segurança Alimentar.
- OECD – Empreendedorismo, SNA 2008, Bem-Estar.
- Divisão de Estatísticas das Nações Unidas – Sistema de Contas Nacionais, Abordagem de Gênero nas Estatísticas Oficiais e Censos – rodada 2020.
- Conferência de Estatísticas das Américas – Brasil coordena GT para o Aprimoramento das Estatísticas Agrícolas na Região.

Ações contribuem com o uso dos padrões internacionais e a cooperação internacional.

IBGE e a Cooperação Internacional

- Acordos de Cooperação Técnica sobre tecnologia e metodologia em Censos de População (2010-2014)
 - Cabo Verde, Guiné Bissau, Uruguai, São Tomé e Príncipe, Paraguai (concluídos)
 - Senegal, Costa do Marfim (em andamento)
- Acordos assinados: cooperação estatística
 - República Dominicana, Peru
- Acordos em negociação: cooperação estatística
 - Angola, Cabo Verde, Colômbia, Cuba, Estados Unidos (renovação)

IBGE sedia importantes eventos internacionais em 2015

- 60th ISI World Statistics Congress (International Statistical Institute), Rio de Janeiro, Brasil, 26-31 de julho de 2015
- 27th International Cartographic Conference, Rio de Janeiro, Brasil, 23-28 de agosto de 2015

Todos os Princípios

- Nenhum princípio é negociável; eles devem ser observados em todas as atividades das estatísticas oficiais
- Tentação de conflito de escolha de certos princípios
- Importância de treinamento em que cada um dos princípios e o que implica para o comportamento do quadro técnico

Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais

Código de conduta para a comunidade estatística

Questões / sugestões?